



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **06/2024**

PROCESSO Nº: **0520018.00000056/2024-42**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM (BOX) NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE, e **JESSICA ALBRECHT DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.329.870/0001-99, com sede na Rua Teixeira Soares, 1117, bairro centro, CEP 99.010-080, Passo Fundo/RS, neste ato representada pela Sra. **Jessica Albrecht da Silva**, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no CPF sob nº 020.017.970-52, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 8101230277, expedida pela SJS-RS, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si o presente contrato administrativo nos termos do art. 92, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja celebração foi autorizada na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, Processo nº 0520018.00000056/2024-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento destina-se à contratação de pessoa jurídica para **“Locação de vaga de garagem (box) na cidade de Passo Fundo/RS”** no estacionamento situado na Rua Teixeira Soares, 1117, na cidade de Passo Fundo/RS, conforme especificações constantes no processo administrativo destacado na ementa deste contrato, de acordo com as definições e exigências da Lei 14.133, de 2021.

1.2. O serviço do presente contrato compreende a locação de 02 (dois) box/garagem de estacionamento coberto, não rotativas, com seguro Responsabilidade Civil Garagista contra roubo e incêndio para os veículos, para utilização em 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com possibilidade de adição, conforme necessidade da Autarquia.

1.2.1. A lista dos veículos autorizados e usuários (marca, modelo, placa, nome e CPF do usuário) para estacionamento nas vagas locadas será fornecida pela CONTRATANTE.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do Contratado; e

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, V)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados do dia 15/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais)**, o **valor anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** e o **valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, durante a vigência de 3 (três) anos.

3.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º.

4.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO (art. 92, IV)

5.1. O serviço será prestado nas condições e especificações constantes do processo administrativo destacado na ementa, neste contrato e demais normas pertinentes do Direito Administrativo e Consumerista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser feita na Rua Ramiro Barcelos, 1793, 2º andar, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, em dias úteis, entre às 9h e 16h ou através do endereço eletrônico **oriani@crmvs.gov.br**, em dias úteis, em horário comercial.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

6.3. O recebimento e aprovação dos serviços prestados serão realizados pelo Fiscal do contrato, que providenciará o respectivo “atesto” no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

6.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela CONTRATADA com a prestação de serviço e/ou fornecimento de materiais entregues, de acordo com a qualidade mínima e as especificações técnicas exigidas na contratação.

6.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de crédito em nome da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e comprovação das condições de habilitação exigidas na Lei nº 8.666, de 1993, para ultimar o pagamento, o qual deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.5.1. Caso essas datas não coincidam com os dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior, por depósito bancário em conta corrente própria da CONTRATADA.

6.6. O CRMV-RS tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da respectiva entrega para efetuar o devido “atesto”. Uma vez reapresentados, os documentos que tenham sido rejeitados pelo CRMV-RS com a devida retificação, reiniciará o prazo de 05 (cinco) dias úteis da Administração para efetuar o devido atesto.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, os quais deverão ser devolvidos em igual período com as devidas correções ou retificações.

6.10. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal/Fatura/Recibo motivada por erro ou incorreções ou ausência da comprovação das condições de habilitação, o prazo de até 05 (cinco) dias passará a ser contado a partir da sua reapresentação, com as devidas retificações ou modificações em igual prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento de despesa nº **6.2.2.1.1.01.02.02.006.027 - Serviços de Estacionamento de Veículos - PJ**, com dotação orçamentária destacada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

8.1. Nos termos exigidos no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA se compromete a manter durante todo o período contratual, sob pena de rescisão, as condições de habilitação/qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, XIV)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

9.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.

9.2.4. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

9.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.2.7. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.9. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.10. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Contrato.

9.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados desta e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- g) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela ocorrência de infração administrativa, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

13.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRMV-RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRMV-RS ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, um servidor para atuar como fiscal deste contrato. Este poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes que lhe sejam solicitados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

13.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

13.6. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária do Porto Alegre, (art. 109, I, CRFB/88), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha: